

**RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**  
CNPJ nº 42.292.007/0001-74  
NIRE 33.300.339.566

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024**

1. **Hora, Data e Local:** Às 09 horas do dia 19 de julho de 2024, na sede social da **Rio+ Saneamento BL3 S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), haja vista a presença da acionista única, representando a totalidade do capital social da Companhia, qual seja, a **Rio+ Saneamento e Participações S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 41.368.328/0001-42 ("Rio+ Participações"), conforme se constata através da Lista de Presença de Acionistas (**Anexo I**).
3. **Mesa:** Presidente: Claudio Bechara Abduche; e Secretário: Genilson Silva Melo.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações:
  - 4.1. Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 22, parágrafo 1º, item (m), do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, da Companhia, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), nos termos a serem acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente). A Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições principais:
    - (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

- (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (iv) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Liquidante") e o escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador");
- (v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES" ou "Coordenador Líder");
- (vi) **Distribuição Parcial das Debêntures:** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;
- (vii) **Destinação dos Recursos:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para o financiamento da ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água, localizado nos bairros situados na Área de Planejamento AP-5 do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica e nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios de Paracambi, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Vassouras, Bom Jardim, Carmo, Macuco, Rio das Ostras, Sumidouro, Trajano de Moraes, Carapebus, Natividade, São Fidelis e São José de Ubá referente ao Bloco 3 do Edital de Concorrência Internacional 01/2021 ("Projeto"), conforme as portarias de enquadramento a serem descritas na Escritura de Emissão;
- (viii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão");
- (ix) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (x) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada **(a)** pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), pelo extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista;

**(xi) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(xii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;

**(xiii) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), com o conseqüente cancelamento das Debêntures, e **(b)** vencimento antecipado das Debêntures, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão seu vencimento final em 15 de dezembro de 2052 ("Data de Vencimento");

**(xiv) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(xv) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures;

**(xvi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

**(xvii) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

**(xviii) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures), incidirão juros remuneratórios prefixados de 7,1500% (sete inteiros, mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme será previsto na Escritura de Emissão. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

**(xix) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de junho de 2027, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que a Remuneração das Debêntures relativa ao Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão) compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de dezembro de 2026 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures;

**(xx) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 52 (cinquenta e duas) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de junho de 2027, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e os percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(xxi) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador;

**(xxii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**(xxiii) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(xxiv) Classificação de Risco:** Será contratada, como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina que atribuirá *rating* às Debêntures em até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão;

**(xxv) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis:** As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis e Azuis" com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos a serem captados na Emissão para o Projeto, alinhado com o *Framework* de Financiamento Sustentável e Azul elaborado pela Companhia em agosto de 2022 e disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.riomaisaneamento.com.br/>), observando as diretrizes do *Green Bond Principles*, *Social Bond Principles* e *Sustainability Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizadas em 2022 e/ou 2023, pela *International Capital Market Association*, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pelo *International Finance Corporation*, de 2022;

**(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(I)** da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(II)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e **(II)** dos Encargos Moratórios, se houver;

**(xxvii) Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária

facultativa das Debêntures.

**(xxviii) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que **(a)** observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** a Companhia tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (conforme será definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

**(xxix) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Escritura de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa");

**(xxx) Oferta de Aquisição:** Mediante a realização, pela Companhia, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos demais Financiamentos de Longo Prazo da Companhia ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos demais Financiamentos de Longo Prazo da Companhia ("Eventos de Pagamento Obrigatório"), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Companhia (conforme será definido na Escritura de Emissão) objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagos em percentuais equivalentes ("Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).



**(xxxi) Garantias Reais:** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Companhia relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, conforme previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias: **(1)** alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, detidas pela Rio+ Participações ("Ações da Companhia"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Companhia e das Ações Adicionais da Companhia (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Companhia ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Companhia" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Companhia", respectivamente); e **(c)** todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, venham a ser emitidas pela Companhia por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, venham a substituir as Ações da Companhia, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, desde que observados os termos e condições da Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Companhia"), nos termos a serem previstos em aditamento ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado originalmente em 23 de novembro de 2023, a ser celebrado entre a Rio+ Participações, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" "Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente); **(2)** alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Rio+ Participações, detidas pela SAAB e pela Vias Participações ("Ações da Rio+ Participações"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Rio+ Participações e das Ações Adicionais da Rio+ Participações (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Rio+ Participações ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Rio+ Participações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Rio+

Participações”, respectivamente); e **(c)** todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações (conforme abaixo definido), venham a ser emitidas pela Rio+ Participações por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Rio+ Participações, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, venham a substituir as Ações da Rio+ Participações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Rio+ Participações, desde que observados os termos e condições da Escritura de Emissão (“Ações Adicionais da Rio+ Participações”), nos termos a serem previstos em aditamento ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, celebrado originalmente em 23 de novembro de 2023, a ser celebrado entre a SAAB, a Vias Participações, o BNDES e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Rio+ Participações (“Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações”, “Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações”, respectivamente); **(3)** cessão fiduciária sobre **(a)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) auferida pela Companhia e a ela devida em virtude da concessão para a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão (“Concessão”), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(b)** todos os demais direitos creditórios emergentes do “Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3”, celebrado em 28 de março de 2022, entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), com interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”); **(c)** cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das garantias e seguros correlatos; **(d)** os seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária; **(e)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o banco depositário das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, conforme mecânicas e regras de transferência a serem previstas em aditamento ao “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário”, celebrado originalmente em 29 de novembro de 2023 (“Contrato de Banco Depositário”), a ser celebrado entre o Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário”), a Companhia e o Agente Fiduciário (“Aditamento ao Contrato de Banco Depositário”); **(f)** de direitos residuais decorrentes do



produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e **(g)** todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Companhia, nos termos a serem previstos em aditamento ao *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças"*, celebrado originalmente em 23 de novembro de 2023, a ser celebrado entre a Companhia, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. ("SAAB"), a Vias Participações I S.A. ("Vias Participações") e a Rio+ Participações S.A. ("Rio+ Participações" e, em conjunto com a SAAB e a Vias Participações, as "Acionistas"), o BNDES e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", "Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente; sendo (1) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e o Contrato de Banco Depositário, os "Contratos de Garantia"; e (2) o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referido em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e o Aditamento ao Contrato de Banco Depositário, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia"; e **(4)** cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios decorrentes **(a)** de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Companhia, na qualidade de mutuária, e a Rio+ Participações, na qualidade de mutuante; e/ou **(b)** de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Companhia, na qualidade de mutuária, e a SAAB e/ou a Vias Participações, na qualidade de mutuantes, nos termos a serem previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"). As Garantias Reais serão objeto de compartilhamento de garantia entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"), na qualidade de credor no âmbito do *"Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 23.2.0280.1"*, celebrado em 29 de novembro de 2023 entre a Companhia e o BNDES e, na qualidade de intervenientes, as Acionistas Indiretas e a Rio+ Participações ("Contrato de Financiamento do BNDES"), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia, no âmbito do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A."*, celebrado em 30 de outubro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, no âmbito da Escritura de Emissão;

**(xxxii) Fiança Bancária das Debêntures:** Adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Companhia se obriga, até a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures, a contratar e manter contratados junto a instituições financeiras que possuam classificação de risco (*rating*), pelo

menos, equivalente a "AA+" atribuído pela Standard & Poor's, ou seu equivalente pela Fitch Ratings ou pela Moody's América Latina ("Banco(s) Fiador(es) das Debêntures"), fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ("Fiança(s) Bancária(s) das Debêntures"). O Banco Fiador deverá expressamente renunciar aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil e 794 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A(s) Fiança(s) Bancárias das Debêntures deverão ser integralmente exoneradas pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a ocorrência do que ocorrer primeiro, entre: **(1)** a integral liquidação das Obrigações Garantidas; ou **(2)** o envio pela Companhia ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do *Completion* Parcial 1 no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Primeiro Completion Parcial"), mediante a ocorrência das condições descritas na Escritura de Emissão ("Condição para Liberação da Fiança Bancária das Debêntures"). A substituição de um ou mais Banco(s) Fiador(es) das Debêntures por outras instituições financeiras para a emissão de nova(s) Carta(s) de Fiança ou a alteração dos percentuais da dívida garantidos por cada instituição financeira seguirá as regras a serem previstas na Escritura de Emissão;

**(xxxiii) Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá (i) declarar o vencimento antecipado e exigir imediatamente todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas no item (a) abaixo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos definidos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado, na ocorrência das hipóteses descritas no item (b) abaixo, sendo certo que prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas, exceções e outros aspectos específicos à Emissão em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos pela Companhia com os Coordenadores, e estabelecidos em comum acordo entre as partes, nos termos da Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, a redação ali prevista:

**(a)** Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos quais o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Companhia na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"): **(1)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(2)** ocorrência de: (I) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia; (II) pedido de autofalência formulado pela Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (III) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia; (IV) propositura, pela Companhia de mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou de plano de recuperação extrajudicial; (V) ingresso, pela Companhia, em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; ou (VI) cessação ou encerramento das atividades da Companhia, observados os termos e condições a serem

previstos na Escritura de Emissão; **(3)** transformação da forma societária da Companhia, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(4)** caso qualquer dos Documentos da Operação seja objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo acerca da sua validade, eficácia ou exequibilidade, pela Companhia, por suas Acionistas e/ou por suas respectivas controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ou quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico; **(5)** qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(6)** até o Primeiro *Completion* Parcial, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos ("Pagamentos aos Acionistas"); **(7)** entre o Primeiro *Completion* Parcial e o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do *Completion* Parcial 2 no âmbito do Contrato de Financiamento ("Segundo Completion Parcial"), mediante a ocorrência das condições a serem descritas na Escritura de Emissão, realização de Pagamentos aos Acionistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(8)** após o Segundo *Completion* Parcial, realização de Pagamentos aos Acionistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(9)** até o Segundo *Completion* Parcial, redução de capital social da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(10)** após o Segundo *Completion* Parcial, redução de capital social da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(11)** em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Companhia perante a CVM; **(12)** declaração de vencimento antecipado (a) de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme será definido na Escritura de Emissão); e/ou (b) de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(13)** caso, até o envio pela Companhia ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do *Completion* Total no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, mediante a ocorrência das condições a serem descritas na Escritura de Emissão ("Completion Total"), (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, a maioria simples do capital social total e votante direto ou indireto da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do bloco de controle da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(14)** caso, após a ocorrência do *Completion* Total, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social total e votante direto ou indireto da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do bloco de controle da Companhia; **(15)** caso as ações de emissão da Companhia ou da Rio+ Participações (enquanto ela não for extinta) sejam detidas por um acionista que não seja um acionista permitido, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(16)** caso a Rio+ Participações deixe de deter a integralidade das ações de emissão da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(17)** cisão, fusão ou incorporação da Companhia (incluindo

incorporação de ações da Companhia, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(18)** declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecuibilidade de quaisquer disposições materiais dos Documentos da Operação (conforme será definido na Escritura de Emissão), ou decisões no âmbito de processos de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão de execução de dívidas ou no âmbito de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, que suspendam, interrompam ou impliquem na inexecuibilidade de quaisquer disposições da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e/ou da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(19)** decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, intervenção, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(20)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Companhia necessários à operação e manutenção da Concessão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(21)** prestação de garantia fidejussória pela Companhia em favor de terceiros ou constituição voluntária de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos (“Ônus”), sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Companhia objeto das Garantias Reais e/ou sobre os bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(22)** contratação, pela Companhia, de endividamentos adicionais, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(23)** concessão de preferência a outras obrigações financeiras devidas pela Companhia, incluídos pagamentos antecipados ou concessão de garantias adicionais sem que o mesmo direito tenha sido oferecido aos Debenturistas; **(24)** com relação à Rio+ Participações, (a) concessão de mútuos e/ou contratação de quaisquer endividamentos, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(25)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial, arbitral e/ou administrativa com exigibilidade imediata contra a Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(26)** não renovação da(s) Fiança(s) Bancária(s) das Debêntures, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(b)** Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos quais o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência dos

seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"): **(1)** inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, conforme aplicável, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(2)** não utilização, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Escritura de Emissão ou utilização, pela Companhia, dos recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua licenças, autorizações ou outorgas ambientais válidas e vigentes, exigidas nos termos da Legislação Socioambiental (conforme será definido na Escritura de Emissão) aplicável para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos; **(3)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(4)** alteração do objeto social da Companhia conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar, em seus aspectos relevantes, as atividades praticadas pela Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(5)** inadimplemento, pela Companhia, de obrigações pecuniárias decorrentes de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou de endividamento, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(6)** caso a Companhia sofra qualquer protesto de títulos ou seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(7)** provarem-se falsas ou, em seus aspectos relevantes, revelarem-se incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas em relação à data na qual foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas (a) pela Companhia na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, e (b) pelas Acionistas, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contrato de Garantia, conforme aplicável; **(8)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros, outorgas e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, conforme o caso, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(9)** interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Companhia no âmbito da Concessão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(10)** abandono total do Projeto, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(11)** abandono parcial do Projeto, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(12)** desapropriação, confisco, estatização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante (conforme será definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(13)** proferimento de decisão judicial de efeito imediato, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(14)** existência, contra a Companhia, qualquer das Acionistas e/ou qualquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou seus respectivos



administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Companhia e/ou de qualquer das Acionistas, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1ª (primeira) instância, em razão da violação à Legislação Anticorrupção (conforme será definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(15)** existência, (a) contra a Companhia e/ou suas respectivas controladas (a.i) de sentença condenatória transitada em julgado declarando descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou declarando a prática, pela Companhia, de danos ao meio ambiente; bem como (b) contra a Companhia e/ou contra as Acionistas, de decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, relativamente à prática de atos, pela Companhia e/ou pelas Acionistas, que importem (b.i) infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; ou (b.ii) crime contra o meio ambiente, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(16)** entre o Primeiro *Completion* Parcial e o *Completion* Total, a Companhia deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida constante da Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(17)** a partir do *Completion* Total, a Companhia deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida, constante da Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(18)** ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(19)** constituição involuntária de qualquer Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(20)** sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(21)** celebração, pela Companhia, de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(22)** extinção total ou parcial e/ou nulidade do (i) "*Contrato de Interdependência*" celebrado em 28 de março de 2022, entre a CEDAE, a Companhia e o Poder Concedente e a AGENERSA; e (ii) "*Contrato de Interdependência*" celebrado em 09 de maio de 2011 entre CEDAE e o Município do Rio de Janeiro, devidamente complementado nos termos do "*Caderno de Encargos da Concessão*" emitido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro em 28 de março de 2022 para assunção, por parte da Emissora, dos direitos e obrigações da CEDAE no âmbito do referido contrato, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(xxxiv) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

**4.2.** Aprovar a exceção à regra disposta na Cláusula 18, §2º, do Estatuto Social da Companhia, para que as procurações a serem outorgadas pela Companhia em favor do **(a)** Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da

Companhia; e **(b)** em favor das instituições financeiras que venham a ser contratadas pela Companhia para emitir cartas de fiança bancária em garantia às obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos nos respectivos instrumentos de contratação das Fianças Bancárias (cada uma, uma "Procuração" e, em conjunto, "Procurações") permaneçam vigentes, exclusivamente, até o integral cumprimento das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão;

**4.3.** Autorizar a Companhia, direta ou indiretamente por meio de diretores ou procuradores, conforme o caso, a realizar todos atos necessários para a formalização, efetivação e completa eficácia das deliberações aprovadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a negociação das demais condições das Debêntures; e **(ii)** a elaboração e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Aditamentos aos Contratos de Garantia e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos assessores legais, do(s) Banco(s) Fiador(es) e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos; e

**4.4.** Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

**5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia, sob a forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada.

**6. Assinaturas:** Claudio Bechara Abduche; Presidente e Genilson Silva Melo; Secretário. Acionista presente: Rio+ Saneamento e Participações S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024.

DocuSigned by:  
*Claudio Abduche*  
31BDE099957749D

Claudio Bechara Abduche

Presidente

DocuSigned by:  
*Genilson Melo*  
B63196A03DE446F...

---

Genilson Silva Melo

Secretário

**ANEXO I****LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA**

Lista de presença de acionistas à Assembleia Geral Extraordinária da Rio+ Saneamento BL3 S.A., realizada no dia 19 de julho de 2024.

<b>Acionista</b>	<b>Percentual de Ações</b>
Rio+ Saneamento e Participações S.A. CNPJ nº 41.368.328/0001-42	100%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

Niterói, 19 de julho de 2024.

**RIO+ Saneamento Participações S.A.**

DocuSigned by:



31BDE099957749D...

Cláudio Bechara Abduche  
Diretor Presidente

DocuSigned by:



868344A5CEBE49D

Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes  
Diretor Financeiro

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 68A0C4B338E243039707D793BA2E751B

Status: Concluído

Assunto: Rio+ Finementres 3a Emissão - AGE Emissora.docx

Empresa: Rio+ Saneamento

ID Orquestra:

Número do contrato:

Tipo Doc: FINANCEIRO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 47

Mariana Lapa

Assinatura guiada: Ativado

RUA LAURO MULLER, 116 sala 2202, Botafogo - RJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

116

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, RJ 22290-160

mariana.lapa@riomaisaneamento.com.br

Endereço IP: 187.16.71.250

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Mariana Lapa

Local: DocuSign

22/07/2024 10:31:19

mariana.lapa@riomaisaneamento.com.br

**Eventos do signatário**

Claudio Abduche

claudio.abduche@grupoaguasdobrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
*Claudio Abduche*  
31BDE09957749D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.84.248.98

**Registro de hora e data**

Enviado: 22/07/2024 10:35:46

Visualizado: 22/07/2024 10:40:59

Assinado: 22/07/2024 10:41:47

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/07/2024 10:40:59

ID: 6b884eb0-326e-413d-92d9-16a4f9df2ec4

Genilson Melo

genilson.melo@ziparticacoes.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Genilson Melo*  
B63196A03DE446F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 50.226.102.247

Assinado com o uso do celular

Enviado: 22/07/2024 10:35:46

Visualizado: 22/07/2024 11:45:29

Assinado: 22/07/2024 11:45:55

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/07/2024 11:45:29

ID: 53bbea00-da6e-479f-a032-62149316954f

Maria Fernanda

fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Concluído**

Usando endereço IP: 189.84.248.98

Enviado: 22/07/2024 10:43:23

Reenviado: 22/07/2024 14:22:02

Visualizado: 22/07/2024 14:23:04

Assinado: 22/07/2024 14:23:12

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 14/09/2022 15:59:06

ID: 85475495-a2a0-4377-99d3-1d9d502744a2



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Pedro Guedes pedro.guedes@riomaissaneamento.com.br Diretor Financeiro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  <small>868344A5CFBF49D...</small> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.34.66.15	Enviado: 22/07/2024 10:35:47 Visualizado: 22/07/2024 11:04:54 Assinado: 22/07/2024 11:05:13

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Aceito: 22/07/2024 11:04:54  
 ID: 9bf917eb-05c5-462e-9a68-e8d854781301

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/07/2024 10:35:47
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/07/2024 10:43:22
Entrega certificada	Segurança verificada	22/07/2024 11:04:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/07/2024 11:05:13
Concluído	Segurança verificada	22/07/2024 14:23:12
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

**To advise RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rio@rio.com.br](mailto:rio@rio.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rio@rio.com.br](mailto:rio@rio.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

**To withdraw your consent with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A during the course of your relationship with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A.